

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 33, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Dá nova redação ao § 3º do art. 67 e ao inciso II do art. 71 da Constituição do Estado da Bahia.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no §3º do art. 74 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda à Constituição Estadual:

Art. 1º - O §3º do art. 67 e o inciso II do art. 71 da Constituição do Estado da Bahia passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 67** -

.....
§ 3º – A Assembleia Legislativa, no primeiro ano da legislatura, reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, para posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, por uma vez, na eleição imediatamente subsequente.
.....

Art. 71 -

.....
II – eleger sua Mesa Diretora para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, por uma vez, na eleição imediatamente subsequente;
.....”

Art. 2º – Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA,
EM 19 DE MARÇO DE 2024.**


Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente


Deputado MARCELINHO VEIGA
1º Secretário


Deputado SAMUEL JÚNIOR
2º Secretário